



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 1.175

de 05 de março de 1997

Autoriza o Executivo Municipal a criação do serviço de atendimento simplificado de consumidores da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da Companhia Energética de Minas - CEMIG, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do posto de serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 05 de março de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -